



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000402-02.00/22-9 –
Decisão n. 1C-0074/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de General Câmara** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator): “A matéria está em discussão. Está em votação. Como vota o Conselheiro Cezar Miola?”.

Conselheiro Cezar Miola: “Eu acompanho o voto de Vossa Excelência, pedindo apenas para adotar como fundamentação no tocante ao item 5.6.2, esse tópico é mantido, mas me filio, aqui, à orientação preconizada pelo Parecer Ministerial 8129/2024. E, na verdade, sustenta entendimento na linha que, também, adoto em casos similares, ou seja, não há nenhuma divergência, apenas fundamento esse aspecto do voto com o Parecer Ministerial, repito, 5.6.2. Acompanho o restante.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator): “Perfeito. Como vota o Conselheiro Renato Azeredo?”.

Conselheiro Renato Azeredo: “Acompanho o Relator.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier (Relator): “Então, está acolhido, à unanimidade, o voto. Faço destaque à menção feita aos fundamentos ao item 5.6.2, onde o Conselheiro Cezar Miola se lastreia na manifestação do Ministério Público de Contas. Então, está acolhido, à unanimidade, o exposto.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **23.190, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Helton Holz Barreto** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de General Câmara** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;



b) **emitir Parecer** sob o n. **23.190, Favorável** à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Luiz Fernando Gomes Franken e Ismael Lima da Silva, Administradores do Executivo Municipal de General Câmara** no exercício de **2022**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, em especial aos itens 5.6.2, 10.1.7 e 12.2.2;

d) **determinar ao atual Gestor**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância deste comando poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais, aos temas relacionados ao Meio Ambiente e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2024;

f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

g) **remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;**

h) **remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;**

i) **remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente e Relator), Cezar Miola e Renato Azeredo.

Sala Virtual, em 25-02-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Página

1397

Processo
00402-0200/22-9

Página da
peça

3

Peça
6502414

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1